



*Boletim do Serviço de Difusão nº 41-2010  
07.04.2010*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- [Edição de Legislação](#)
- [Notícias do STF](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)
- [Jurisprudência](#)
  - [Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 4](#)
  - [Embargos infringentes](#)
  - [Embargos infringentes e de nulidade](#)
  - [Ação Civil Coletiva](#)

*Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais*

*Acesse as edições anteriores do Boletim do Serviço de Difusão, no Banco do Conhecimento do PJERJ*

## **Edição de Legislação**

**Lei Estadual nº 5678, de 31 de março de 2010** - dispõe sobre a notificação, via correio, de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores do estado do Rio de Janeiro.

*Fonte: site da ALERJ/Planalto*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## **Notícias do STF**

### **1ª Turma confirma que furto qualificado é compatível com privilégio do artigo 155 do CP**

A Primeira Turma entendeu que o crime de furto qualificado é compatível com o privilégio de que trata o parágrafo 2º do artigo 155 do Código Penal. De acordo com esse dispositivo, se o criminoso é primário, e a coisa furtada é de pequeno valor, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

A decisão ocorreu durante o julgamento do Habeas Corpus (HC) 97034, impetrado pela Defensoria Pública da União em favor de Rosenilde de Assis Soares Silva. A maioria dos ministros acompanhou o voto do relator, ministro Carlos Ayres Britto, vencido o ministro Marco Aurélio.

De acordo com o relator, as duas Turmas do STF reconhecem a possibilidade de ser aplicado o privilégio contido no parágrafo 2º do artigo 155, do CP, nos casos de furto qualificado.

Processo: [HC. 97034](#)

[Leia mais...](#)

### **1ª Turma entende que autorização de saídas temporárias é válida para pedidos posteriores**

A autorização de saídas temporárias de condenados em estabelecimento prisional vale para saídas posteriores sem a necessidade de formalização de novo processo. Com esse entendimento, os ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por decisão unânime, concederam Habeas Corpus (HC 98067) impetrado pela Defensoria Pública da União em favor de Roberto José da Silva.

A Turma acompanhou o voto do relator, ministro Marco Aurélio, que concedeu a ordem para tornar subsistente o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. “Será que para toda saída há necessidade de estabelecer-se antes, com a tramitação própria, um processo administrativo? Eu penso que não”, disse o ministro.

Para ele, com a manifestação dos órgãos técnicos – Ministério Público e o Juízo da Vara de Execuções – as saídas temporárias subsequentes “mostram-se consectário legal, descabendo a burocratização a ponto de a cada uma delas, no máximo de três temporárias, ter-se que formalizar novo processo”. O ministro considerou que, caso o preso não venha a cometer falta grave, a primeira decisão respalda as saídas posteriores, “interpretação teleológica da ordem jurídica em vigor consentânea com a organicidade do direito e, mais do que isso, com o princípio básico da República a direcionar a preservação da dignidade do homem”.

Por fim, o ministro Marco Aurélio concluiu o voto dizendo “fico a imaginar o que se terá em termos de colapso uma vez se venha a exigir para cada saída do custodiado um processo a percorrer o rito próprio, multiplicando-se o número pelas três saídas mensais”.

O benefício das saídas temporárias está previsto nos artigos 122 a 125 da Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84.

Processo: [HC. 98067](#)

[Leia mais...](#)

### **1ª Turma reafirma que é inconstitucional a execução antecipada da pena**

A Primeira Turma concedeu na sessão desta terça-feira (6) Habeas Corpus (HC 97318) a dois condenados por fazerem parte de quadrilha especializada em evasão de divisas. No entendimento dos ministros, os dois deverão permanecer em liberdade enquanto recorrem da

condenação, pois já é entendimento pacífico da Corte que a prisão provisória não pode servir como execução antecipada da pena.

Apesar de estarem em liberdade desde o dia 29 de janeiro de 2009, em consequência de liminar concedida pelo ministro-presidente Gilmar Mendes, a juíza de primeiro grau que os condenou determinou o retorno a prisão.

De acordo com a juíza, os dois só poderiam recorrer da pena caso permanecessem presos, considerando que os motivos que levaram à decretação de suas prisões inicialmente foram reforçados pela sentença condenatória.

A defesa dos acusados sustentou da tribuna que a prisão provisória dos acusados não se justifica uma vez que são primários, possuem domicílio certo e famílias constituídas em Jaraguá do Sul (SC). Sustenta ainda que o início do cumprimento da pena antes de sentença transitada em julgado viola o princípio da não culpabilidade.

Os advogados recorreram ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas tiveram o pedido negado naquele tribunal. Assim, recorreram ao Supremo para suspender o decreto de prisão e, no mérito, assegurar aos acusados a liberdade até o julgamento definitivo dos recursos.

Sustentam que já estão em liberdade há mais de um ano e não atentam contra a ordem pública, por isso não há necessidade de se manter a ordem de prisão.

O ministro Ricardo Lewandowski é relator do caso e concedeu a liminar por entender que essa matéria é absolutamente vencida e superada nesta Corte. Citou decisão do ministro Gilmar Mendes segundo a qual a decretação de prisão antes do trânsito em julgado é inconstitucional.

Para ele, o decreto de prisão apenas afirmou genericamente os motivos que justificaram a prisão preventiva sem apontar algum elemento concreto que justificasse a nova segregação.

Os recursos contra a condenação estão pendentes de julgamento no STJ.

Processo: [HC. 97318](#)

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STJ

### **Ex-servidora da CEF pode continuar como beneficiária do plano de saúde**

A Quarta Turma manteve decisão que garantiu a uma ex-servidora da Caixa Econômica Federal o direito de permanecer como beneficiária do Programa de Assistência Médica Suplementar (PAMS), mesmo após o

período de 24 meses estipulado pela instituição, quando ela aderiu ao Programa de Apoio à Demissão Voluntária (PADV).

No caso julgado, a então servidora aderiu ao PADV em julho de 1997, depois de trabalhar na instituição bancária durante 23 anos. O acordo incluía a utilização do plano de assistência por um período adicional de 24 meses após o rompimento do vínculo empregatício. Entretanto, durante a vigência do referido prazo, foi diagnosticada a presença de um tumor maligno no ovário direito da autora.

Em razão da gravidade da moléstia, a ex-servidora requereu sua permanência no plano para dar continuidade ao tratamento médico e controle preventivo contra eventual retorno da doença, já que não teria condições econômicas para arcar com as despesas relativas ao tratamento. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) acolheu o pedido e assegurou à autora o direito de realizar todo o tratamento com os médicos e hospitais conveniados, incluindo exames, internações e cirurgias, mediante o recolhimento de devida contraprestação à entidade patronal.

Para o TRF4, no caso em questão a condição de beneficiária do plano não pode ser interrompida, já que esta não pode ser privada do tratamento que iniciou sob pena de colocar em risco sua saúde, nos termos do artigo 30 da Lei 9656/98, que dispõe: “Ao consumidor que contribuir para plano ou seguro privado coletivo de assistência de saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal”.

O acórdão também concluiu que o parágrafo 1º do referido artigo permite à autora continuar na condição de beneficiária do plano pelo período de um terço do tempo que resulta da soma de tempo desde seu ingresso na CEF até dois anos após a adesão ao PADV, desde que contribuía com sua cota à entidade patronal.

Em relação à questão de fundo, o ministro ressaltou que a decisão do TRF4 foi acertada ao assegurar a eficácia do regime de direitos e deveres dispostos no mandamento legal, já que a lei alcançou o cumprimento do plano de demissão voluntária estabelecido entre as partes, e o período de manutenção da assistência médica foi garantido mediante o pagamento de contraprestação.

Processo: [REsp. 583130](#)

[Leia mais...](#)

### **STJ analisa casos de aplicação do princípio da insignificância**

Concebido para ser o uniformizador da interpretação da lei federal, o Superior Tribunal de Justiça tem sido acionado com frequência para

analisar causas de valor insignificante. Recentemente, o ministro Og Fernandes absolveu um homem condenado em Minas Gerais pelo furto de espigas de milho. Noutra decisão, o ministro não atendeu a um recurso do Ministério Público do Rio Grande do Sul que pedia a condenação de um homem pelo furto de ovos e quatro galinhas.

Nos dois casos, foi reconhecido que os fatos se tratavam de crimes de bagatela. Ou seja, além de o valor dos bens furtados serem ínfimos, não representaram prejuízo ao patrimônio das vítimas. O ministro Og Fernandes observou que devem ser considerados outros fatores, como a ofensividade da conduta, a periculosidade social da ação e a baixa reprovabilidade do comportamento – requisitos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal.

No caso de Minas Gerais, em primeira instância o homem foi absolvido pela aplicação do princípio da insignificância. O MP estadual apelou e o Tribunal de Justiça mineiro condenou o homem a uma pena de dois anos e cinco meses de prisão. As espigas de milho furtadas foram avaliadas em R\$ 65. Dessa decisão, houve recurso ao STJ, que restabeleceu a sentença de absolvição.

Já no caso gaúcho, um homem foi condenado à pena de dois anos de reclusão pelo furto de ovos e quatro galinhas, que somavam um valor de R\$ 180. A Defensoria Pública apelou e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul absolveu o condenado, por considerar o furto como crime de bagatela. Daí o recurso do MP ao STJ, que acabou sendo negado.

Os dois recursos foram analisados individualmente pelo ministro Og Fernandes. Isso é possível quando a tese enfrentada já tem entendimento pacificado no Tribunal. Assim, a questão não precisa ser levada para julgamento na Turma. Se não houver recurso, as decisões transitam em julgado e os casos são dados como encerrados.

Processos: [REsp. 1113269 e 870585](#)  
[Leia mais...](#)

### **STJ define foro competente para julgar contrato de franquia**

A Quarta Turma manteve acórdão do Tribunal de Justiça de Alagoas que referendou o Juízo da Comarca de Brusque (SC) como foro competente para julgar e processar ação de rescisão contratual com pedido de indenização movida por seis empresas franqueadas contra a Colcci Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.

Por unanimidade, a Turma concluiu que o foro competente para processar e julgar ação de rescisão de contrato de franquia é aquele livremente escolhido pelas partes.

A Oebax Vestuário Ltda. e outras cinco franqueadas queriam que a ação fosse processada pelo Juízo da Comarca de Maceió (AL). Alegaram que a competência do foro de Brusque não foi devidamente informada no contrato e que houve desrespeito ao princípio da boa-fé. Sustentaram

que por se tratar de contrato de adesão o foro competente é o lugar onde a obrigação deve ser satisfeita.

A Justiça alagoana acolheu os argumentos da Colcci e reconheceu a “manifesta incompetência” do Juízo da Comarca de Maceió para julgar a ação. Para o TJ, não se trata de contrato de adesão, em que, segundo a tese das empresas franqueadas, não poderia prevalecer a cláusula de eleição de foro, e sim de contratos de franquia firmados individual e livremente com total concordância das franqueadas.

As empresas franqueadas recorreram ao STJ para reformar a decisão. Acompanhando o voto do relator, ministro Aldir Passarinho Junior, a Turma concluiu que o foro competente para processar e julgar ação de rescisão de contrato de franquia é aquele livremente escolhido pelas partes.

Segundo o ministro, ao contrário do alegado pela defesa, as empresas franqueadas não se enquadram como destinatárias finais do produto. Para ele, franqueado não é consumidor, pois sua situação é bem diferente da conceituação contida nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, de modo algum se enquadrando como destinatário final ou, mesmo, tendo-se a franquia em si como espécie de produto ou serviço.

Para Aldir Passarinho Junior, o contrato de franquia é essencialmente uma figura de comércio, celebrado entre comerciantes para o fornecimento de produtos e serviços para terceiros, estes sim os destinatários finais. Portanto, as disposições da lei do consumidor não se aplicam aos franqueados.

Processo: [REsp. 632998](#)

[Leia mais...](#)

### **Pleno do STJ aprova emenda regimental que modifica competência das Seções**

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça aprovou, na noite desta terça-feira, a Emenda Regimental n. 11 que modifica a competência das Seções que compõem o Tribunal. A votação foi unânime.

Com a aprovação da emenda, os feitos relativos a servidores públicos civis e militares e à locação predial urbana ficam sob a responsabilidade da Primeira e Segunda Seções, respectivamente. Antes, o julgamento desses feitos era de responsabilidade da Terceira Seção.

À Terceira Seção caberá processar e julgar somente os feitos relativos à matéria penal em geral, salvo os casos de competência originária da Corte Especial e os hábeas corpus de competência das Turmas que compõem a Primeira e Segunda Seções, e os benefícios previdenciários, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

A emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não haverá redistribuição dos feitos em decorrência

das alterações de competência resultantes da emenda, o que significa dizer que os ministros da Terceira Seção julgarão os processos já em tramitação.

### **Banco do Brasil perde prazo para habilitação de crédito milionário**

O Superior Tribunal de Justiça não conheceu recurso do Banco do Brasil contra acórdão que rejeitou sua habilitação retardatária em crédito superior a R\$ 9,3 milhões por falta de recolhimento da taxa judiciária. Por unanimidade, a Quarta Turma decidiu que o recurso foi interposto fora do prazo previsto pela Lei de Falência.

Segundo os autos, o banco requereu habilitação de crédito retardatária na falência da empresa Digirede Comércio e Serviços Ltda., decorrente de instrumento de confissão de dívida firmado em outubro de 1998 e aditado em setembro de 2000, quando a massa falida passou a figurar como devedora solidária. Até a data da falência da empresa, decretada em março de 2000, a dívida atualizada era superior a R\$ 9,3 milhões.

Intimado a fazer o recolhimento das custas devidas com a inicial, o Banco do Brasil interpôs agravo de instrumento alegando que a habilitação retardatária de crédito não pressupõe o recolhimento de custas iniciais, por não se tratar de causa nova, mas de decorrência natural do procedimento de verificação contenciosa de créditos em concurso. Sustentou, ainda, que o Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falência) não prevê essa exigência.

O Banco do Brasil recorreu ao STJ. Alegou que o acórdão recorrido foi omissivo no tocante à suposta inexistência de norma legal impondo o recolhimento de custas e reiterou que nenhum instrumento legal poder impedir o prosseguimento do processo falimentar por falta de preparo.

O recurso não foi sequer conhecido pela Quarta Turma. Não pelo mérito, mas por intempestividade, pois, como o prazo recursal foi iniciado em 20/12/2001, com a certidão da publicação do acórdão, o recurso deveria ter sido interposto até 3/1/2002. Mas consta que o protocolo foi realizado intempestivamente em 7/1/2002.

Segundo o relator, ministro Luis Felipe Salomão, nos termos do artigo 204 da lei falimentar não há suspensão do prazo do recurso especial interposto em habilitação de crédito retardatária, no âmbito do processo falimentar, ainda que tenha havido recesso natalino.

Processo: [REsp. 472850](#)

[Leia mais...](#)

### **Lei de Concessionárias não pode ser usada por analogia em todos os produtos**

A Lei 6.729/79, que regula contratos entre fabricantes e concessionárias de veículos, não tem ampla aplicação para contratos de exclusividade de distribuição de outros produtos. Esse foi o entendimento do relator, ministro Fernando Gonçalves, em recurso movido pela Maple Comércio

Representações Ltda. contra a Pepsico do Brasil, por rompimento de contrato. A Quarta Turma seguiu por unanimidade o entendimento do relator.

A Pepsico rompeu contrato de exclusividade de distribuição da bebida Gatorade com a Maple. Esta entrou na Justiça pedindo compensação por perdas e danos. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro julgou haver aplicação analógica da Lei 6.729 pela exclusividade da distribuição do produto. O artigo 22 da lei prevê um prazo de 120 dias para o rompimento do contrato, mas a Pepsico deu apenas 30 dias. O TJRJ concedeu a indenização referente por falta de razoável aviso prévio e as verbas rescisórias dos empregados contratados para fazer a distribuição das bebidas.

Ambas as empresas recorreram ao STJ. A defesa da Maple afirmou haver ofensa ao artigo 24 da Lei 6.729, já que apesar de esse ser admitido não se determinou o pagamento de todos os valores previstos. Afirmou ainda ter tido diversos prejuízos, já que investiu numa estrutura para distribuir o produto. Também pediu indenização pelo fundo de comércio, perdido com o rompimento do contrato. Apontou-se, por fim, que a própria Pepsico reconheceu que o contrato foi rompido unilateralmente e de forma imotivada.

Entretanto, o ministro apontou que o STJ já tem decisões no sentido da impossibilidade da aplicação analógica da Lei 6.729. Apesar de reconhecer que existem opiniões em sentido contrário, o ministro observou que no caso haveria um contrato verbal, sem previsão específica para a notificação do fim do acordo.

O ministro Gonçalves afirmou que a Lei 6.729 desceria a minúcias das relações entre fabricantes e concessionárias de veículos, não sendo aplicável ao caso. Apesar disso, o ministro considerou que isso não autoriza romper contratos de prazo indeterminado sem notificação com prazo razoável. Apontou ainda que essa disposição seria prevista inclusive no artigo 473 do Código Civil. O magistrado também destacou que o artigo 720 do CC prevê que, em caso de desacordo entre as partes, o juiz pode determinar prazo razoável para a notificação do fim do contrato. Levando em consideração o aumento sazonal de consumo do produto, o ministro manteve o prazo de 120 dias estabelecido pelo TJRJ. Também considerou que a Maple não tem direito ao fundo legal, já que não apontou qual o fundamento legal do seu pedido.

Processo: [REsp. 654408](#)  
[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do CNJ

[Plenário do CNJ aprova critérios objetivos para promoção nos tribunais de 2º grau](#)



A aferição de merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de 2º grau será feita com base em critérios objetivos. É o que estabelece resolução do Conselho Nacional de Justiça aprovada, nesta quarta-feira (6/04), pelo Plenário do CNJ. Segundo o relator da proposta, conselheiro Ives Gandra Martins Filho, serão considerados - no processo de promoção - aspectos como o desempenho, a produtividade, a presteza, o aperfeiçoamento técnico e a conduta pública e privada do magistrado, de acordo com o Código de Ética da Magistratura Nacional. As novas regras foram definidas com a contribuição de magistrados, advogados e entidades representativas da categoria que apresentaram sugestões ao CNJ durante 30 dias de consulta pública sobre o tema, que terminou no último dia 22 de janeiro e recebeu 234 sugestões. Para ser aprovada, o plenário analisou voto dos conselheiros Walter Nunes, Jorge Hélio Chaves de Oliveira e Marcelo Nobre, que haviam solicitado vista regimental conjunta.

"Todas as contribuições voltadas ao aperfeiçoamento dos atuais critérios foram consideradas no texto final da resolução, elaborado pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ", explica o ministro Ives Gandra, presidente da Comissão, também integrada pelos conselheiros José Adonis Callou de Araújo Sá e Jefferson Kravchychyn.

Os novos critérios para a promoção de magistrados aprimoram aquelas estabelecidas na Resolução 6 do CNJ, de setembro de 2005. "A ideia é conferir maior objetividade ao processo de promoção, evitando-se critérios políticos e padronizando-se as regras em todos os tribunais", completa Ives Gandra.

Os tribunais de todo o país terão 180 dias para se adequar às novas regras, a contar da publicação da resolução do CNJ.

[Leia mais...](#)

### **CNJ, Enap e Esaf assinam convênio para capacitar servidores do Judiciário**

O Conselho Nacional de Justiça deu um passo importante para a capacitação dos servidores do Judiciário ao assinar, nesta terça-feira (6/04), dois acordos de cooperação técnica entre a Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e a Escola de Administração Fazendária (Esaf). Os acordos foram assinados no plenário do Conselho, em Brasília, pelos presidentes do CNJ, ministro Gilmar Mendes; da Enap, Helena Kerr do Amaral; e o diretor geral da Esaf, Mauro Sérgio Boguea Soares.

Pelos acordos, tanto a Enap quanto a Esaf, ambas com ampla experiência em capacitação e melhoria de gestão, irão elaborar cursos, presenciais e à distância, de acordo com as demandas do CNJ.

Segundo o ministro Gilmar Mendes, a necessidade de capacitação de servidores foi percebida durante a realização dos mutirões carcerários e do Programa Integrar, criado para auxiliar o Judiciário dos estados a adotar boas práticas de gestão que contribuam para a modernização de

rotinas e, conseqüentemente, para a melhoria no atendimento ao cidadão.

De acordo com o ministro, trata-se de um programa eficiente, mas oneroso, "por isso a necessidade da formação de servidores à distância para multiplicar a capacidade de atuação". Segundo o ministro, a necessidade de capacitação de pessoal também foi identificada durante o 3º Encontro Nacional do Judiciário, realizado em São Paulo em fevereiro deste ano, quando ficou decidido que será criado um centro de capacitação de servidores. "É a continuidade de um projeto do Judiciário brasileiro para a melhoria da prestação jurisdicional para transformar o Brasil em uma nação líder do século XXI", disse o ministro em seu discurso.

Cronograma - A partir da assinatura desses convênios, o CNJ irá elaborar, junto com a Enap e a Esaf, o cronograma dos cursos necessários, com prioridade para a atuação do CNJ em políticas públicas para a Justiça criminal, já que 2010 será o Ano da Justiça Criminal.

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Jurisprudência

### Embargos infringentes providos

**[0000747-70.2007.8.19.0075](#)** - EMBARGOS INFRINGENTES

Rel. Des. **[CLEBER GHELFENSTEIN](#)** - Julgamento: 31/03/2010 – Publ.: 06/04/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AUTOR SUBMETIDO À CIRURGIA DE VASECTOMIA. POSTERIOR GRAVIDEZ DA ESPOSA. BUSCA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO AUTORAL AO QUAL FOI DADO PARCIAL PROVIMENTO SOB O ARGUMENTO DE ERRO MÉDICO. FUNDAMENTOS DO VOTO VENCIDO QUE DEVEM PREVALECER. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. Após ser submetido à vasectomia, o autor foi informado de que deveria aguardar a progressiva diminuição de sua fertilidade, inclusive com acompanhamento médico. Nesse ínterim, deveria fazer uso de outros métodos contraceptivos. A alegação de ineficácia do preservativo masculino ("camisinha" que não resistiu e estourou) não é verossímil, pois arguida apenas quando do depoimento pessoal, e em nada atinge à ré. Ademais, ao contrário do que sustentou o voto vencedor, eventual erro médico somente pode ser constatado por prova técnica, uma vez que foge ao magistrado a expertise necessária. Nítida obrigação de meio, e não de resultado. O autor não se desincumbiu do ônus que lhe competia, conforme regra do artigo 333, I, do CPC. Provimento dos embargos infringentes para reformar o acórdão, prevalecendo os fundamentos do voto naquele vencido com a consequente

improcedência dos pedidos.

**0000868-62.2008.8.19.0205** - EMBARGOS INFRINGENTES

Rel. Des. **JOSE CARLOS PAES** – Julg.: 31/03/2010 – Publ.: 06/04/2010 -  
DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. NEGATIVAÇÃO. CÔNJUGE FALECIDO. 1. Presentes todos os requisitos para sua admissibilidade, conhece-se o recurso apenas em relação ao pedido indenizatório, tendo em vista que a preliminar de legitimidade ativa não foi objeto de divergência entre o voto vencedor e o voto vencido. Já em relação ao pedido de declaração da inexistência do débito, este também não será conhecido, em virtude da ausência de qualquer manifestação no voto escoteiro, pois entendeu que o apelo volta-se tão-somente contra o pleito indenizatório. Exegese do art. 530 do CPC. 2. A pretensão da autora diz respeito à preservação do bom nome e memória de seu falecido esposo, haja vista que, após a sua morte e em razão de débitos por ela não reconhecidos, houve a negativação dos dados qualificativos do de cujus junto aos cadastros de restrição de crédito. Além disso, cobranças vexatórias e insistentes ofenderam e abalaram a embargante. Art. 12 e 20 do CCB. Doutrina.3. Configuração da responsabilidade civil da instituição financeira, pois houve falha na prestação de seus serviços. 4. Dano moral in re ipsa. 5. Recurso provido.

**0130699-04.2005.8.19.0001** **(2009.005.00367)** - EMBARGOS  
INFRINGENTES

Rel. Des. **ROBERTO DE ABREU E SILVA** – Julg.: 23/03/2010 – Publ.:  
06/04/2010 - NONA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. SEGURO DE VIDA. MORTE DO SEGURADO. RECUSA AO PAGAMENTO DO SEGURO. FALTA DE EXAME PRÉVIO. DOENÇA PREEXISTENTE. MÁ-FÉ DO SEGURADO NÃO COMPROVADA. PRECEDENTES DO STJ. Conforme entendimento maciço do Eg. Superior Tribunal de Justiça, a seguradora não pode eximir-se do dever de indenizar, alegando omissão de informações por parte do segurado de doença preexistente à contratação de seguro, se dele não exigiu exames clínicos prévios. Nesses moldes, presume-se que a embargada aceita o risco de contratar com aquele que possuía doença preexistente. Revela o conjunto probatório dos autos, notadamente, os prontuários datados em 30.04.1999 e boletins de atendimento de 02.09.1993, 02.09.2004 e 11.02.2005 fornecidos pelo Hospital São Lucas, bem como do laudo pericial que o segurado se submeteu a internações de emergência e tratamento de hemodiálise em decorrência de insuficiência renal, vindo a falecer 07.05.2005, com "causa mortis": "CHOQUE CARDIOGÊNICO, INFARTO AGUDO NO MIOCÁRDIO, INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA, HIPERTENSÃO ARTERIAL.". No entanto, a não exigência de exames prévios pela seguradora, considerando a longevidade do segurado que perdurou por 06 anos, não elide sua responsabilidade em pagar o seguro, mormente porque a suposta omissão de procedimento

cirúrgico anterior a assinatura do contrato, não é suficientemente relevante para induzir a má-fé do segurado, mormente se a Seguradora auferiu vantagem por dois anos sem exigir, repita-se, exames clínicos nas sucessivas renovações do contrato. Nessa linha de pensamento, é plausível a crença do segurado de que possuía boa saúde, na assinatura do instrumento, denotando-se a sua boa-fé quando assim declarou na contratação do seguro de vida, não se evidenciando qualquer omissão dolosa. Demais, a prova carreada nos autos não teve o condão de elidir a boa-fé do segurado, motivo pelo qual merece prosperar o recurso da autora. Corolário lógico, impõe-se o restabelecimento da r. sentença que julgou procedente em parte a pretensão autoral, condenando a ré a pagar a importância correspondente à indenização pelo seguro contratado, em razão do falecimento do filho da autora, acrescidos de juros e corrigidos monetariamente, contados da data do evento, nos moldes do voto vencido, inclusive no que diz respeito a sucumbência. Precedentes Eg. STJ. Não houve dano extrapatrimonial a ensejar a reparação pretendida. Súmula 75 do E. TJRJ. PROVIMENTO DO RECURSO.

### **Embargos infringentes e de nulidade providos**

**0000990-08.2008.8.19.0001** **(2009.054.00248)** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE  
Rel. Des. **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** – Julg.: 16/03/2010 – Publ.: 05/04/2010 - TERCEIRA CAMARA CRIMINAL

**Embargos infringentes e de Nulidade.** Réus pronunciados pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, IV (duas vezes) do Código Penal. Absolvição pelo Tribunal do Júri. Acórdão embargado que, por maioria, entendeu ser a decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Voto vencido confirmando a sentença, ao argumento de que a opção dos jurados por uma das teses apresentadas em juízo não autoriza a anulação do julgamento. Dúvida de testemunha quanto ao reconhecimento dos recorrentes que gera descrédito hábil a embasar a absolvição. Prevalência do voto vencido. Provimento do recurso

**0010284-89.2005.8.19.0001** **(2009.054.00207)** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE  
Rel. Des. **CAIRO ITALO FRANCA DAVID** – Julg.: 11/03/2010 – Publ.: 31/03/2010 - QUINTA CAMARA CRIMINAL

**Embargos Infringentes e de Nulidade,** com base no voto minoritário que sustentava a violação ao princípio da non reformatio in pejus, devendo ser reduzida a pena. 1. Foi proferida a primeira sentença, impondo ao acusado a pena de dezesseis (16) anos e dois (02) meses de reclusão e oitenta e quatro (84) dias-multa. Esta decisão foi anulada por inobservância ao princípio da correlação. Prolatada uma segunda sentença, o imputado foi condenado a doze (12) anos de reclusão e sessenta (60) dias-multa. Esta também foi anulada, de igual modo, por inobservância ao princípio da correlação. Foi então proferida a terceira sentença, desta feita observando o aludido princípio, na qual se puniu o

r eu com dezesseis (16) anos de reclus o e oitenta e quatro (84) dias-multa, fixados no m nimo legal. Por maioria manteve-se este decisum, vencida a Revisora que reconhecia a viola o ao princ pio da non reformatio in pejus e reduzia a pena para doze (12) anos de reclus o e sessenta (60) dias-multa. 2. N o h  d vida de que restou claramente violado o mencionado princ pio. N o importa a ordem das decis es anuladas e sim o menor quantum da pena imposta. Na hip tese presente, a resposta penal constante da segunda senten a   o marco que n o pode ser ultrapassado. 3. **Embargos** que s o conhecidos e providos, para que prevale a o voto minorit rio, reconhecendo-se a viola o ao princ pio da non reformatio in pejus, considerando-se que se trata de preliminar de m rito, cujo escopo principal pode ser plenamente atingido com a revis o da dosimetria. A resposta penal resta estabelecida em doze (12) anos de reclus o e sessenta (60) dm,   raz o do menor valor unit rio, mantida quanto ao mais, a douta decis o colegiada.

*Fonte: site do TJERJ*

[\(retornar ao sum rio\)](#)

## **A o Civil Coletiva**

### **Senten a/Decis o**

**Anexo.** inteiro teor de decis o proferida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. **CEZAR AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA**, na A o Civil Coletiva proposta pela **COMISS O DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBL IA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em face da **“ETNA HOME STORE TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORA O S. a”** e outro(s)..., processo n  **0085533-70.2010.8.19.0001**, em tramita o perante a 7  Vara Empresarial, datada de 31/03/2010 e publicada em 05/04/2010, no DJE, a saber:

Defiro o requerimento de antecip o de tutela para: 1) Obrigar as r s a sinalizarem os seus estabelecimentos comerciais, de maneira clara e ostensiva, o menor percurso que o consumidor deve fazer at  a sa da, de modo a que possa a qualquer momento ir para fora da loja sem que tenha que passar por todas as sess es e  reas de circula o, ou mesmo se dirigir aos caixas. 2) Uma vez intimada desta decis o, apresente, em 24 horas, os certificados emitidos pelo Corpo de Bombeiros atestando a seguran a de todas as lojas e o cumprimento das regras contra inc ndio e p nico. Em rela o aos demais requerimentos da antecip o de tutela, apreciarei ap s a triangulariza o da rela o processual. Cite-se. Intime-se. Expe a-se edital na forma do art. 94 da Lei 8.078/90.

*Fonte: site do TJERJ*

[\(retornar ao sum rio\)](#)

*Caso n o haja interesse na manuten o do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone n  3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

Servi o de Difus o – SEDIF

Gest o do Conhecimento - DGCON

Av. Erasmo Braga, 115, 6  andar, sala 635 - L mina 1

Telefone: (21) 3133-2742